



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, (data da assinatura eletrônica).

Aos(Às) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas  
Aos(Às) Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos de Graduação  
Aos(Às) Chefes de Departamentos Acadêmicos

**Assunto: Orientações adicionais para planejamento da oferta e matrícula na graduação no 1º período letivo de 2022**

Prezado(a) Senhor(a),

Em continuidade às orientações do [Ofício Circular Nº 18/2021/PROGRAD-GAD-UFMG](#), de 20 de dezembro de 2021, enviamos para conhecimento e providências:

- a [Resolução CEPE Nº 01/2022](#), de 13 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial durante a pandemia de COVID-19 e revoga as Resoluções do CEPE Nº 06/2020, de 10 de setembro de 2020, Nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, Nº 06/2021, de 9 de setembro de 2021, e Nº 07/2021, de 9 de setembro de 2021*”;
- a [Resolução CG Nº 01/2022](#), de 31 de janeiro de 2022, que “*estabelece diretrizes para o planejamento e a oferta presencial de atividades acadêmicas curriculares dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de Covid-19*”.

### 1. Planejamento da oferta e matrícula

De acordo com art. 2º da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#), “*as atividades acadêmicas curriculares (AAC) da Educação Básica e Profissional, da Graduação e da Pós-graduação e as atividades de Extensão deverão ser ofertadas no formato integralmente presencial, exceto nos casos em que estejam explicitadas e aprovadas, nos respectivos projetos pedagógicos ou equivalentes, suas ofertas no formato pedagógico a distância, parcial ou integralmente, observando-se a legislação vigente*” e que “*em situações excepcionais em que, para atendimento do [Plano para o retorno presencial na UFMG](#), for verificada a impossibilidade de oferta de uma dada atividade acadêmica no formato integralmente presencial, será permitida a substituição por atividades remotas, mediante justificativa a ser avaliada e aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente e, conforme couber, pelas Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão*”.

Considerando a delegação de competência do CEPE, a Câmara de Graduação regulamentou, por meio da [Resolução CG Nº 01/2022](#):

- a) as **situações excepcionais** supracitadas como os casos de “*de comprovada indisponibilidade de infraestrutura que impeça a oferta de uma dada AAC no formato*”

**integralmente presencial (IP)**, em atendimento do [Plano para o retorno presencial na UFMG](#) e da definição do número de vagas ofertadas conforme art. 3º da [Resolução CEPE Nº 02/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018, justificando assim, em caráter excepcional, a oferta no formato que **combina atividades remotas e aulas presenciais (RP)**” (inciso II do caput do art. 2º), sendo que, nesses casos, “a **maior parte da carga horária total deverá ser ofertada de forma presencial**” (§ 1º do art. 2º);

b) o fluxo (descrito no caput do art. 3º) a ser seguido pelas Diretorias das Unidades Acadêmicas, Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes, Colegiados de cursos de graduação e Câmara de Graduação para análise e aprovação das propostas de casos excepcionais de AACs ofertadas no formato RP; e

c) o fluxo (descrito no art. 4º) a ser seguido, após início do período letivo e de acordo com o “*monitoramento da situação pandêmica e das determinações das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais*”, para, eventualmente, suspender aulas presenciais e tomar uma das medidas possíveis: i) adiamento de aulas presenciais, ii) mudança temporária no formato de oferta de IP para RP, e iii) cancelamento de turmas.

Em atendimento ao item b) supracitado, esclarecemos que a “**justificativa consubstanciada**” relacionada à “*indisponibilidade de infraestrutura*” a ser elaborada pelos **Departamentos Acadêmicos** ou estrutura equivalente, prevista no inciso II do caput do art. 3º da [Resolução CG Nº 01/2022](#), deverá:

- incluir o “**planejamento dos espaços físicos para realização de atividades presenciais de ensino de graduação e suas condições de uso e escalonamento**”, determinado pela **Diretoria da Unidade Acadêmica**, “*observando as especificações do [Plano para o retorno presencial na UFMG](#) em vigência*” (inciso I do caput do art. 3º). Para tal, é importante informar o número máximo de estudantes que poderão ocupar simultaneamente o espaço físico usado durante aulas presenciais, o distanciamento possível entre as pessoas presentes nesse espaço, as condições de ventilação, e outras características, relacionadas às condições de biossegurança, que impeçam a oferta da AAC em formato IP;
- indicar “*quais estratégias de ensino-aprendizagem serão usadas para integrar os encontros síncronos e as atividades assíncronas realizados em ambientes virtuais de aprendizagem e as aulas presenciais*” (§ 1º do art. 3º).

Para orientações sobre atribuição de encargos didáticos, reiteramos aqui o disposto no Ofício Circular Nº 2/2021/CPPD-UFMG, de 29 de junho de 2021, enviado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) (que pode ser consultado no [SEI/UFMG](#), informando o código verificador 0810779 e o código CRC 7C626631), e no Ofício Circular Nº 09/2021/PRORH-GAB-UFMG, de 20 de dezembro de 2021 (que pode ser consultado no [SEI/UFMG](#), informando o código verificador 1159861 e o código CRC 0708ABF8).

## 2. Prazos

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da [Resolução CG Nº 01/2022](#), informamos que os Colegiados de curso de graduação deverão enviar à Pró-Reitoria de Graduação a “*proposta de AACs ofertadas excepcionalmente no formato RP, das justificativas associadas, e da manifestação do Colegiado a respeito*” (inciso IV) até o dia **18 de fevereiro de 2022** pelo [Moodle da Prograd](#). Para tal, as Diretorias das Unidades Acadêmicas poderão definir os fluxos e prazos internos para atender o disposto nos incisos I a III do art. 3º supracitado.

Esse prazo-limite foi definido de acordo com cronograma de oferta e matrícula da graduação para 2022/1, elaborado pela [Coordenação de Oferta e Matrícula](#) do DRCA, e com o [Calendário Escolar 2022](#) aprovado pelo CEPE. Lembramos que, segundo tal cronograma, os Colegiados e organizadores de oferta deverão lançar a solicitação de oferta no período de 02 a 18 de fevereiro 2022.

Serão permitidos ajustes na solicitação de oferta até 04 de março de 2022, prazo-limite de aprovação pelos Departamentos e estruturas equivalentes.

Os Colegiados deverão dar ampla divulgação aos estudantes do curso sobre o formato de cada AAC ofertada, assim como o quadro de horários por período curricular do curso (§ 2º do art. 3º da [Resolução CG Nº 01/2022](#)).

### 3. Considerações finais

Reiteramos aqui as recomendações [Ofício Circular Nº 19/2021/PROGRAD-GAB-UFMG](#), de 28 de dezembro de 2022, de:

- realizar, no período de 26 de março à 1º de abril de 2022, apenas atividades de recepção e acolhimento para os estudantes de graduação ingressantes no 1º período letivo de 2022;
- substituir as aulas, no período de 26 de março à 1º de abril de 2022, por atividades de recepção e acolhimento, para os estudantes de graduação matriculados em AACs do 2º ao 5º período curricular, considerando que um número expressivo dos ingressantes em 2020 e 2021 ainda não participou de atividades presenciais nos campi da UFMG.

Esclarecemos que a Câmara de Graduação apresentará, oportunamente, recomendações e regulamentação específica sobre processos avaliativos e flexibilizações no regime acadêmico dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de Covid-19.

A partir do primeiro período letivo de 2022, estão revogadas as disposições da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), de 19 de agosto de 2021, e da [Resolução CG Nº 09/2021](#), de 02 de setembro de 2021.

Na oportunidade, reforçamos o convite aos **coordenadores de Colegiados** de graduação e **chefes de Departamentos Acadêmicos** para **reunião virtual** a ser realizada na sexta-feira **11 de fevereiro de 2022**, das **14:00 às 15:30**, por meio da plataforma Microsoft Teams.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROFA. BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA    PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA  
Pró-Reitora de Graduação                      Pró-Reitor Adjunto de Graduação

---

### ANEXO

Para colaborar com os Departamentos Acadêmicos e Colegiados de Cursos de Graduação no planejamento para 2022/1, a Câmara de Graduação sugeriu as seguintes medidas alternativas para, nos casos cabíveis, viabilizar a oferta presencial de AACs, reiterando que deverão ser observados os fluxos de aprovação descritos na Resolução CG Nº 01/2022:

- possibilidade de oferta de AACs no turno noturno para cursos diurnos, observando que, para os cursos noturnos, as AACs deverão ser ofertadas, sempre que possível, no turno noturno;

- modificação no quadro de horários a fim de reduzir a concentração de estudantes. Por exemplo, cursos diurnos poderiam concentrar suas atividades nos turnos matutino ou vespertino;
- possibilidade do uso de espaços alternativos (como CADs, auditórios, espaços abertos etc.) para realização das aulas;
- rodízio de estudantes nas turmas para as quais for aprovada a oferta combinada de atividades presenciais e remotas (RP);
- compartilhamento de encargos didáticos entre dois ou mais docentes para uma mesma turma de AAC para tratar casos de isolamento ou quarentena de professores, conforme inciso I do art. 4º da **Resolução CG Nº 01/2022**;
- indicação, pelos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes, de professores que poderiam substituir os docentes em isolamento ou quarentena, conforme inciso I do art. 4º da **Resolução CG Nº 01/2022**.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 04/02/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 04/02/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1234781** e o código CRC **86D94CD5**.